MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**
Instrumento Contratual Código Nº:
20.23.0462.00

CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E CIATECH TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada Finep e **CIATECH TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA**, sociedade limitada, com sede na Rua James Joule, nº 65, sala nº 81. Cidade Monções, CEP: 04576-080, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.958/0001-88, doravante denominada Contratada, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com base na com base na autorização da Diretoria de Administração em conjunto com a Superintendência da ALOG do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 30, II, da Lei 13.303/2016, e de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. Contratação de instituição especializada no fornecimento de treinamento e desenvolvimento à distância no formato de E-books.
   1.1. O objeto consiste na assinatura de E-books Sapiência de titularidade da CONTRATADA, para serem disponibilizados no Portal de Educação Finep no padrão SCORM:
   1.2. A assinatura ora contratada é onerosa, limitada, não exclusiva, intransferível e sem direito decompartilhamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da Finep constantes do Termo de Referência elaborado pela Área Demandante, bem como da proposta de preços da **Contratada**, de 28/04/2023, no que não colidirem com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço global;

2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser mediante Termo Aditivo ou de Apostilamento firmado por ambas as Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de até **R$ 237.564,00** (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais).

3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.

4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

5.1. Não será exigida garantida de execução.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;

b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;

c) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;

d) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos em comum acordo entre as Partes;

e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à Finep a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

f) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a Finep deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;

g) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a Finep e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;

h) responsabilizar-se pela disponibilização de todos os títulos Sapiência selecionados pela CONTRATANTES, objeto deste Contrato, obrigando-se a disponibilizá-los com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;

i) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à Finep, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar no 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:

i.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3o da Lei Complementar no 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

i.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar no 123/2006.

j) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5o da Lei no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

l) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

m) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

n) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

o) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei no 12.527/2011, à Lei no 12.813/2013, à Lei no 12.846/2013 e à Lei no 13.303/2016;

p) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato.

q) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem comprovados eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados exclusivamente pela Contratada e diretamente a terceiros ou à **Finep,** limitados ao valor total do presente Contrato;

r) a CONTRATADA não será responsável pela eventual interferência, alteração, ou perda de conteúdo dos e-books, bem como por conflitos, erros, indisponibilidades, falhas e perda de dados decorrentes da utilização simultânea dos e-books e aplicativos, softwares e ferramentas de terceiros, ou, ainda, caso a Finep com ou sem a utilização do código-fonte, altere, modifique, atualize, ou, de qualquer forma, interfira nos e-books, suas características, estruturas, funcionalidades, operacionalidade.

6.2. São obrigações da Finep:

a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, se couber, sendo o elemento de ligação entre as partes;

c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

d) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5o da Lei no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

e) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

f) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

g) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei no 12.527/2011, à Lei no 12.813/2013, à Lei no 12.846/2013 e à Lei no 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Finep devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da Finep designado para a fiscalização do contrato.

7.1.2. O exercício da fiscalização pela Finep, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.

7.2. À Finep fica desde já assegurado o direito de:

a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;

b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;

d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e

e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

a) a **Contratada** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;

b) a não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

8.2. A partir do recebimento provisório, a Finep efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.

8.3. O recebimento definitivo:

a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e

b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a Finep realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.

9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da Finep Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 10.2, acima.

9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a Finep providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da Finep, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.

9.3.1. A Finep fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa no 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.

9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4o da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6o da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto no 8.242, de 23 de maio de 2014.

9.4. Caso sejam verificadas divergências, a Finep devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.

9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.

9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**.

9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**.

9.6. O pagamento do Preço deverá ser feito por boleto ou mediante depósito na conta corrente mantida e indicada pela CONTRATADA, contra a apresentação da Nota Fiscal correspondente.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.8. O atraso no pagamento de quaisquer valores integrantes do Preço por prazo superior a 60 (sessenta) dias, autorizará a CONTRATADA a interromper a disponibilização do acesso da CONTRATANTE aos títulos Sapiência até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;

c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

d) quando necessária a modificação "do regime de execução do serviço", em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação "da execução de serviço";

f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração "do serviço", objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. Outros motivos porventura convencionados em comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTE

11.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da Finep, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

11.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA).

11.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.

11.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.

11.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a data do aniversário da proposta;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.

11.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

12.1. O atraso ou a abstenção pelas Partes do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela outra Parte, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela Finep, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

a) Advertência.

b) Multa:

b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela Finep.

b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Finep, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:

c.1) falha na execução do Contrato;

c.2) fraude na execução do Contrato;

c.3) comportamento de modo inidôneo;

c.4) cometimento de fraude fiscal;

c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;

c.6) retardamento da execução do objeto; e

c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.

13.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela Finep, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.

13.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.

13.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.

13.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.

b) por via judicial, nos termos da legislação.

c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a **contratada** não realizar o pagamento da multa aplicada.

d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;

e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por qualquer das partes**.**

f) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.

g) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.

h) por utilização indevida dos títulos Sapiência pela Finep;

i) por ocorrência de eventos invocados como Caso Fortuito ou Força Maior que perdurem por mais de 30 dias, e impeçam a continuidade da relação contratual.

14.1.1. A rescisão motivada do presente Contrato nos termos do item (h) acima, ensejará à Parte infratora o pagamento de multa não compensatória correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do presente

Contrato.

14.1.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VEDAÇÕES

15.1. É vedado à **Contratada**:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei e de inadimplemento que perdure por mais de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

16.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

16.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da **Finep**, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: http://www.finep.gov.br, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.

16.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço http://www.finep.gov.br/ouvidoria ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro - RJ, 22210-901

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: MATRIZ DE RISCO

17.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos anexa a este Contrato.

17.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.

17.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

18.1 As Partes declaram estarem cientes que não haverá tratamento de dados em função da assinatura do

Sapiência, mas não obstante, declaram obedecer a legislação brasileira aplicável à proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1. A CONTRATADA é a legítima titular de todos os direitos de propriedade intelectual em relação aos títulos do Sapiência e possui o direito exclusivo de usar, explorar, reproduzir, comercializar ou licenciar a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, temporária ou perpétua, proceder às alterações ou melhorias tecnológicas que julgar necessárias, desenvolver novos códigos de programação, bem como ceder por completo seus direitos, sem que seja necessária qualquer autorização da CONTRATANTE. É vedada a reprodução total ou parcial, licença, compartilhamento ou comercialização dos títulos Sapiência pela CONTRATANTE.

19.2. É vedada e terminantemente proibida a comercialização, distribuição, cessão, locação, sublocação, transferência ou qualquer forma de compartilhamento dos títulos Sapiência, responsabilizando-se a CONTRATANTE penal e civilmente pelo eventual descumprimento desta cláusula, por si, seus funcionários, prepostos e/ou prestadores de serviços.

19.3. O uso indevido dos títulos do Sapiência sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento das perdas e danos comprovadamente incorridos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da **Finep** e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Termo de Referência, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da **Finep**.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:**

_____

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

assina finep
assinatura eletrônica certificado digital
JANAINA PREVOT NASCIMENTO
9CCB291BD05B446B92BF800B01D9D11D
Assinado em 26/01/2024

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela **CONTRATADA**: CIATECH TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTD

assina finep
assinatura eletrônica certificado digital
[20094360839] S. R. MENDES
D3B5452607864697B7D40250E15D3D44
Assinado em 24/01/2024

CIATECH TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA

assina finep
assinatura eletrônica certificado digital
[04369321808] Marisa Nannini
6E93D09DEDA14B51BE5E48D131B6C594
Assinado em 10/01/2024

CIATECH TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA

TESTEMUNHAS:

assina finep
assinatura eletrônica certificado digital
PAULO ROBERTO MACIEL DE SOUZA
3E553D5F24F64FF08C905B98F73ACCF6
Assinado em 26/01/2024 às 16:03

assina finep
assinatura eletrônica certificado digital
SONIA DE BESSA ALVES
6632A305C28346B4955C8A5DA340DB36
Assinado em 26/01/2024

assina finep
assinatura eletrônica login e senha
[31280618825] Priscila Thomaz
3A8EDDCAD845451A963B56A322905565
Assinado em 09/01/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE DEMANDANTE: Departamento de Gestão de Carreiras - DGEC

1. DO OBJETO

Aquisição de licenciamento de conteúdo especializado de capacitação à distância para a aprendizagem corporativa.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Contribuir para o aperfeiçoamento dos profissionais da Finep através da disponibilização de soluções de capacitaçãoà distância no formato de conteúdos especializados, de forma a auxiliar no suprimento das necessidades de treinamento.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Especificação dos serviços de aquisição de licenciamento de conteúdo especializado de capacitação à distância para a aprendizagem corporativa:

- Público-alvo: Todo o corpo funcional da FINEP e colaboradores, totalizando aproximadamente 750 pessoas.

- Títulos a serem contratados: 18 títulos junto à contratada.

- Acesso contínuo aos treinamentos: Os acessos aos treinamentos deverão ser disponibilizados de forma contínua, desde que haja contrato vigente ou através de licenças de duração de 1 (um) ano. A Finep terá direito de acesso contínuo aos conteúdos adquiridos no(s) contrato(s) anterior(es) e seus aditivos, firmados ao longo do tempo, ao assinarmos um novo contrato.

- Objetivo do material: O material disponibilizado deverá contribuir para o aperfeiçoamento dos profissionais da FINEP, oferecendo soluções que auxiliem no suprimento de necessidades de treinamento.

- Qualificação dos instrutores: Os instrutores deverão possuir experiência e formação compatíveis com o grau de exigência das atividades de treinamento desempenhadas pela FINEP.

3.2. Requisitos mínimos para a contratada:

- Atestado de capacidade técnica: Comprovar o fornecimento de treinamentos a empresas com no mínimo 600 empregados.

- Experiência no segmento e-learning: Comprovar no mínimo 2 anos de experiência no segmento e-learning no Brasil.

- Utilização de conteudistas especializados: Comprovar a utilização de conteudistas especializados por meio de publicações relevantes ou currículos que comprovem experiência mínima de 10 (dez) anos nas áreas objeto dos treinamentos.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente proibida a subcontratação de quaisquer serviços relacionados à implementação do programa de educação à distância. A empresa contratada será integralmente responsável por todas as etapas do projeto.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecimento de treinamentos compatíveis com a plataforma de ensino moodle da FINEP, no formato SCORM, atendendo aos requisitos de configuração e versão da plataforma sem obrigatoriedade de contratação em volume mensal, anual ou contratual adicional, além dos já especificados.

- A contratada deverá disponibilizar-se junto à FINEP para uma reunião preliminar, no prazo de até 5 dias úteis após a assinatura do contrato. Nessa reunião, serão agendadas as ações a serem executadas e esclarecidas as dúvidas pertinentes.

- A contratada deverá executar os serviços com equipe técnica com qualificação e experiência condizente com a complexidade dos serviços.

- A contratada deverá executar os serviços objeto desta contratação de forma contínua, de acordo com as especificações e normas requeridas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

6.1. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a norma de contratação.

6.2. Dispor à equipe técnica todas as informações, documentos e processos que a mesma reputar necessário, visando à adequada prestação dos serviços.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo Fiscal do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.

7.3. Cabe ao Fiscal do Contrato:

a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

b) Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, treinamentos compatíveis com a plataforma de ensino moodle da FINEP, no formato SCORM, atendendo aos requisitos de configuração e versão da plataforma.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a Finep providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento da totalidade do contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da entrega do produto emitido pelo fiscal da FINEP, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.

9.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep".

10. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos da Lei 13.303/2016, sem índice de reajuste definido, por não se aplicar.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, conforme anexo deste Termo de Referência.

11.2. A proposta deve contemplar o valor unitário para cada item.

11.3. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias."

DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme regramento constante no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep, este Termo de Referência foi elaborado pelo Responsável Técnico formalmente designado abaixo e aprovado pelo gestor da Unidade Demandante.

Rio de Janeiro, 01/08/2023

assina finep – assinatura eletrônica login e senha DEBORAH A. S. B. AGUIAR 88ED627F430F4C7794765EB02E59A4AF Assinado em 01/08/2023
Responsável Técnico Déborah Beze – Departamento de Gestão de Carreiras - DGEC

assina finep – assinatura eletrônica login e senha MARIANA MOREIRA DO VALLE 0C3138030CDE4BB5B9B4D9866CA6AD21 Assinado em 02/08/2023
Gestor da Unidade Mariana Moreira do Valle – Departamento de Gestão de Carreiras - DGEC

PLANILHA DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de licenciamento de conteúdo especializado de capacitação à distância para a aprendizagem corporativa.

Item	Quantidade estimada	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Licença para utilização de treinamentos compatíveis com a plataforma moodle, no formato pacote SCORM	18	13.198,00	237.564,00

Valor Global	237.564,00

VALIDADE DA PROPOSTA: Agosto de 2023.

Rio de Janeiro , 31 de julho de 2023.

_____

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Checklist do Termo de Referência / Projeto Básico

Unidade demandante: Departamento de Gestão de Carreiras

Objeto: Aquisição de licenciamento de conteúdo especializado de capacitação à distância para a aprendizagem corporativa.

Capítulos	O Termo de Referência elaborado contempla os capítulos abaixo relacionados?	S ou N ou N/A	Observações
1.	DO OBJETO	Sim	
2.	DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	Sim	
3.	DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Sim	
4.	DOS PRODUTOS CONTRATADOS E PRAZOS DE ENTREGA	Não	Constam do "Objeto" e "Do recebimento e aceitação do Objeto"
5.	DOS MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS	Não se aplica	
6.	DA EQUIPE EXECUTORA DO OBJETO	Não se aplica	
7.	DOS UNIFORMES	Não se aplica	
8.	DA SUBCONTRATAÇÃO	Sim	
9.	DA VISTORIA	Não se aplica	
10.	DA AMOSTRA	Não se aplica	
11.	DA PROVA DE CONCEITO	Não se aplica	
12.	DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DO LICITANTE	Não se aplica	
13.	DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO	Não	
14.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	Sim	
15.	DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP	Sim	
16.	DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	Sim	
17.	DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO	Sim	
18.	DO PAGAMENTO	Sim	
19.	DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO	Não	
20.	DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	Sim	
21.	DA PROPOSTA DE PREÇOS	Sim	
22.	DA GARANTIA CONTRATUAL	Não se aplica	

Observações gerais:

Data: 01/08/2023

assina finep
assinatura eletrônica
login e senha

DEBORAH A. S. B. AGUIAR
66C913304AE54D349ECE16C7F4F17DFA
Assinado em 01/08/2023

Responsável Técnico
Nome:
Matrícula:

assina finep
assinatura eletrônica
login e senha

MARIANA MOREIRA DO VALLE
A7D7681D73A142FB9A73022578F3D7E9
Assinado em 02/08/2023

Gestor
Nome:
Matrícula:

Proposta Comercial
Produto SapiênCia

Nome da empresa: Finep
Aos cuidados: Deborah Aparecida Beze
Nº. Proposta: 04.9310-23
Data: 28/04/2023

uol edtech
para empresas

SapiênCia

EXPERIENCE

uol edtech

para empresas

A evolução da experiência em conteúdo digital para o treinamento corporativo

uol edtech
para empresas

SapiênCia EXPERIENCE – Clique e Assista

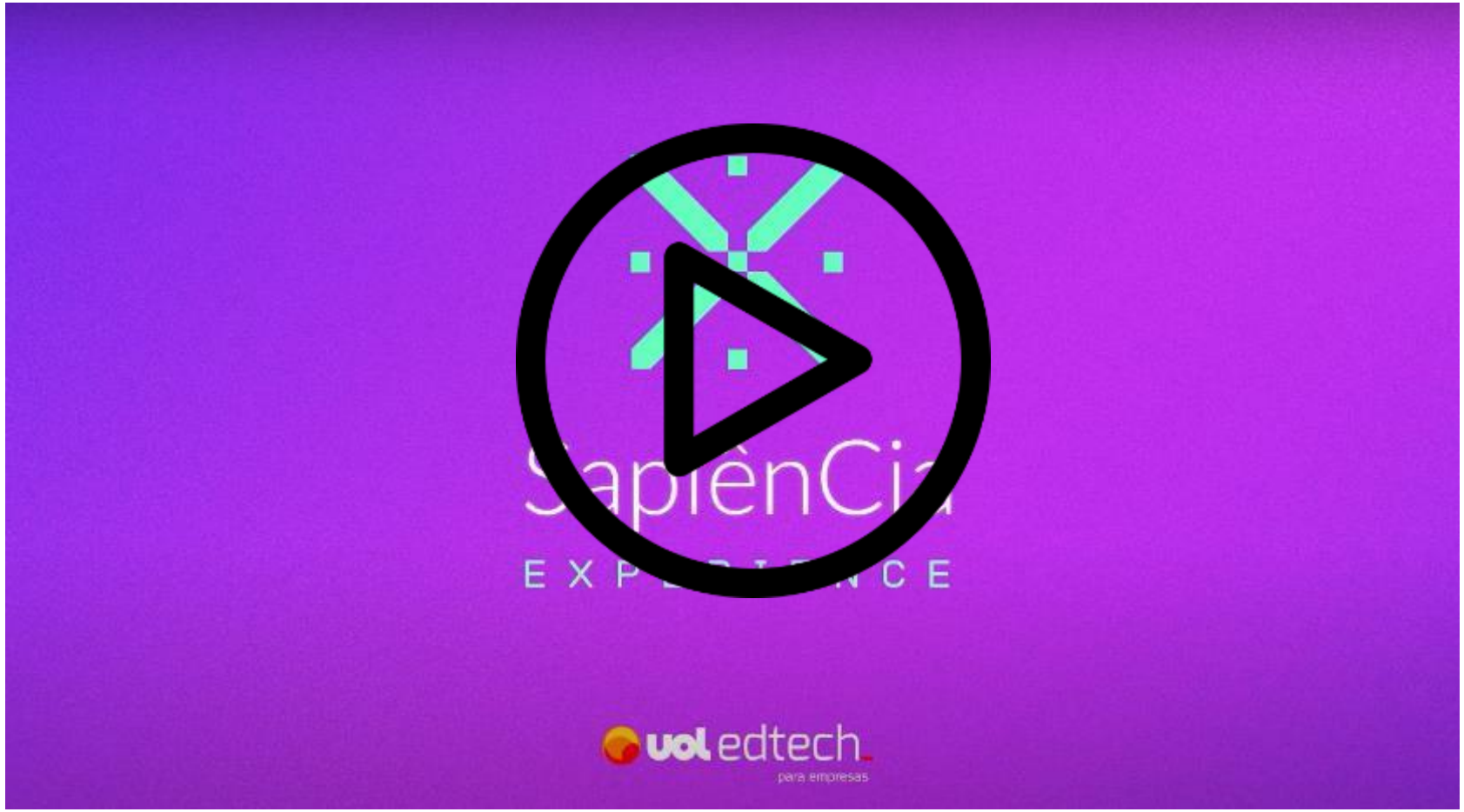

uol edtech
para empresas

SapiênCia EXPERIENCE

+ alcance

+ agilidade para o treinamento Corporativo

+ autonomia para os colaboradores

+ versatilidade para o RH montar as Trilhas

Muito + experiência na aprendizagem 100% digital

uol edtech
para empresas

MAIS DE 500 TÍTULOS = A melhor experiência

User-centric design

Mobile
Responsive

Experiência web intuitiva

uol edtech
para empresas

+ de 100 parcerias com grandes mestres, especialistas e instituições de excelência

Clóvis de Barros Filho
Filósofo e Professor

Tati Fukamati
Expert em Empatia

Silvio Meira
Cientista PHD

Guta Orofino
Palestrante e Pesquisadora

Eduardo Carmello
Palestrante e Autor

Margareth Goldenberg
Consultora Diversidade

Clarisse Medeiros
Liderança Feminina

Nagib Nassif Filho
Empresário

Eugenio Mussak
Médico e Palestrante

Carla Tieppo
Neurocientista

César Souza
Consultor e Autor

Ricardo Cappra
Cientista de Dados

Vânia Bueno
Jornalista e Mestre

Ronaldo Lemos
Expert em Tecnologia

Escola do Caos

AAA Inovação com
Ricardo Amorim

Mercer

Mercer Brasil
Soluções para RH

FIA

FIA
Escola de Negócios

Mario Sergio Cortella
Filósofo e Escritor

José Ricardo Noronha
Expert emendas

Franklin Covey

Franklin Covey Brasil

Apoio ao engajamento dos seus colaboradores

Todos os títulos possuem material de comunicação adicional para serem utilizados na divulgação interna (plataforma, intranet ou e-mail.)

Teaser em vídeo de cada título com o especialista

Imagens

Banners

E-mail MKT com os objetivos do tema.

uol edtech para empresas

Jornadas de aprendizagem e habilidades mais desejadas para os colaboradores das empresas

Transformação Digital

Consumidor 4.0

Diversidade e Inclusão

Inovação e Criatividade

Cultura e Carreira

Liderança

Métodos Ágeis

Gestão e Produtividade

Vendas

Normas e Gestão de Riscos

Tecnologia e Dados

uol edtech
para empresas

Trilha ESG - Lançamento

A trilha ESG tem o objetivo de auxiliar as organizações a realizarem **práticas ESG** para diminuírem o seu impacto negativo no mundo e contribuírem mais. A trilha é focada na transformação das organizações para **organizações ESG na prática**.

4 títulos ESG

- **Princípios de ESG**
- **Empresas ESG na prática**
- **Regulação ESG**
- **Liderança ESG**

Os quatros títulos são ministrados por Angela Donaggio, fundadora e consultora da Virtuous Company. Também é professora de títulos executivos no Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), Fundação Dom Cabral, Fundação Getulio Vargas (FGV), FIA e PUC-Rio. Angela é autora e coautora de diversos artigos e livros sobre ESG, governança e diversidade e inclusão.

uol edtech para empresas

Comunicação em Libras para inclusão – Lançamento

2 títulos de Libras

- **Comunicação básica em Libras**
- **Libras no dia a dia corporativo**

Os títulos são ministrados por Karina Zonzini, intérprete de Libras e pedagoga especializada em Educação Inclusiva. Karina atua em diversas áreas da comunicação, como assessoria de acessibilidade com ênfase em deficiência auditiva. É pós-graduada em Educação Inclusiva, Especial e Políticas de Inclusão. Trabalha como idealizadora e consultora de projetos de acessibilidade e políticas públicas. Interpreta espetáculos teatrais, shows e eventos, e lidera o Instituto Surdo Mundo.

Os títulos de Libras tem o objetivo de ensinar **comunicação básica e do dia a dia corporativo em Libras** para incluir, receber e se comunicar no dia a dia com uma pessoa surda, tornando, assim, o **ambiente de trabalho mais inclusivo**.

uol edtech
para empresas

Habilidades do futuro e Mundo BANI

Coleção ancorada nas habilidades do futuro mapeadas pelas pesquisas **do Fórum Econômico Mundial** e constantemente atualizada trazendo temas referentes as **habilidades que os colaboradores precisam para atuar nesse mundo em constante mudança, o Mundo BANI**.

11 categorias

- Comunicação e Empatia (25)
- Criatividade estratégica e Inovação (24)
- Dados para resultados (12) *
- Diversidade e Inclusão (11)
- Equilíbrio Emocional (14)
- Liderança para Transformação (16)
- Métodos Ágeis (17)
- Mindset ágil (19)
- Negócios em transformação (17)
- Novos Modelos de Trabalho (14)
- Vendas e Consumidor 4.0 (22)

191 títulos

uol edtech
para empresas

Liderança e Inovação (power by Escola do Caos)

Escola de liderança e inovação, uma proposta simples e ousada: estimular os colaboradores e empresas a **provocarem rupturas, reinventarem seus mercados e construírem o futuro hoje**, a partir do CAOS ressignificado.

6 jornadas

- Liderança Alfa (17)
- Liderança Beta (17)
- Liderança Omega (17)
- Inovação Big Bang (13)
- Inovação Expansão (18)
- Inovação Quasar (17)

99 títulos

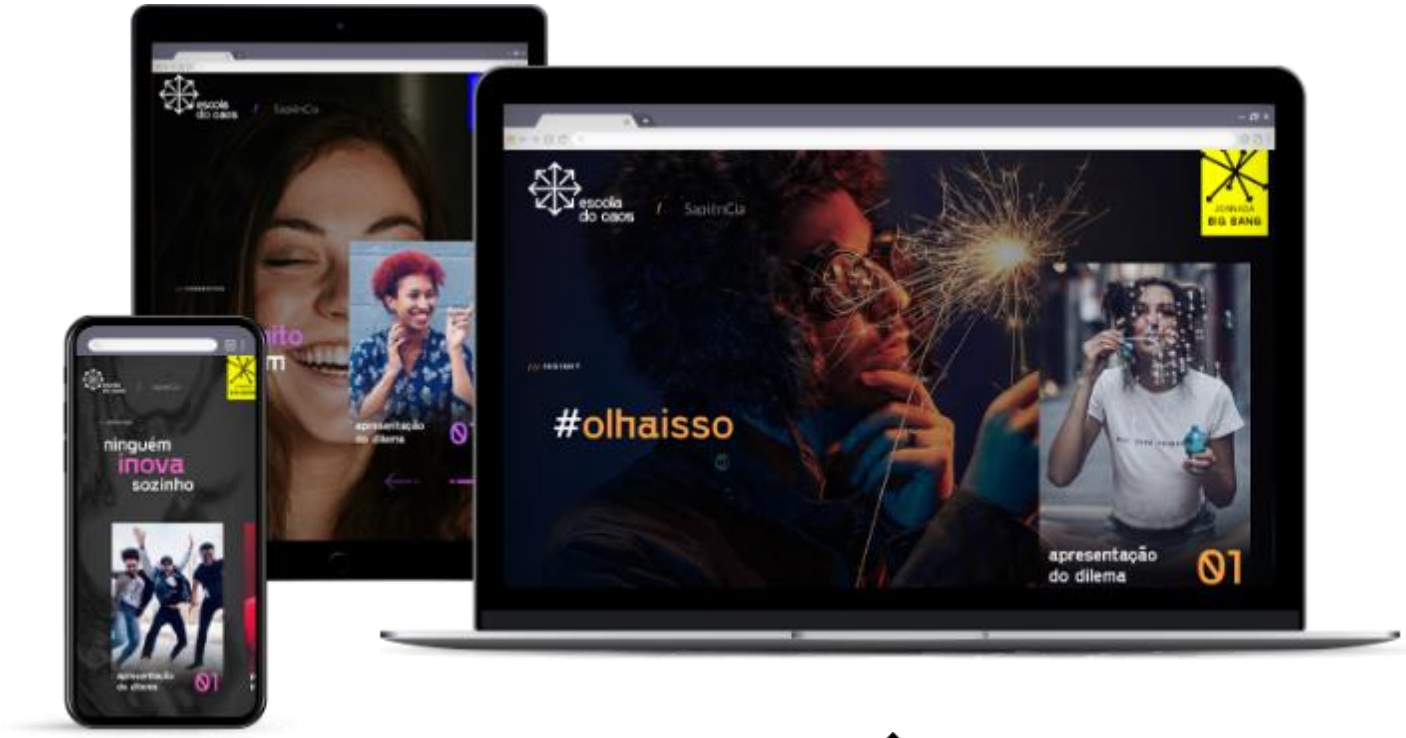

SapiênCia / escola do caos

uol edtech para empresas

Upskilling 22

Coleções de títulos e videotecas desenvolvidos a partir da necessidade constante de **aprimoramento das competências** e habilidades fundamentais de seus colaboradores (**Upskilling**)

12 categorias

- Atendimento 4.0 (06)
- Carreira (07)
- Comunicação (13)
- Comunicação Omnichanel (04)
- Customer Experience (04)
- Finanças (12)
- Gestão de Riscos e NR´s (20)
- Liderança de Experiência do Cliente (04)
- Office (07)
- Performance (12)
- Princípios de Liderança (03)
- Transformação Digital (04)

96 títulos

uol edtech
para empresas

Insights

Títulos com **aulas ágeis e cases** para acelerar a INOVAÇÃO na sua empresa e te ajudar a tomar as melhores decisões de NEGÓCIOS.

Com Ricardo Amorim, Allan Costa e Arthur Igreja

3 categorias

- Cultura de Inovação (17)
- Negócios (14)
- Tecnologia (13)

44 títulos

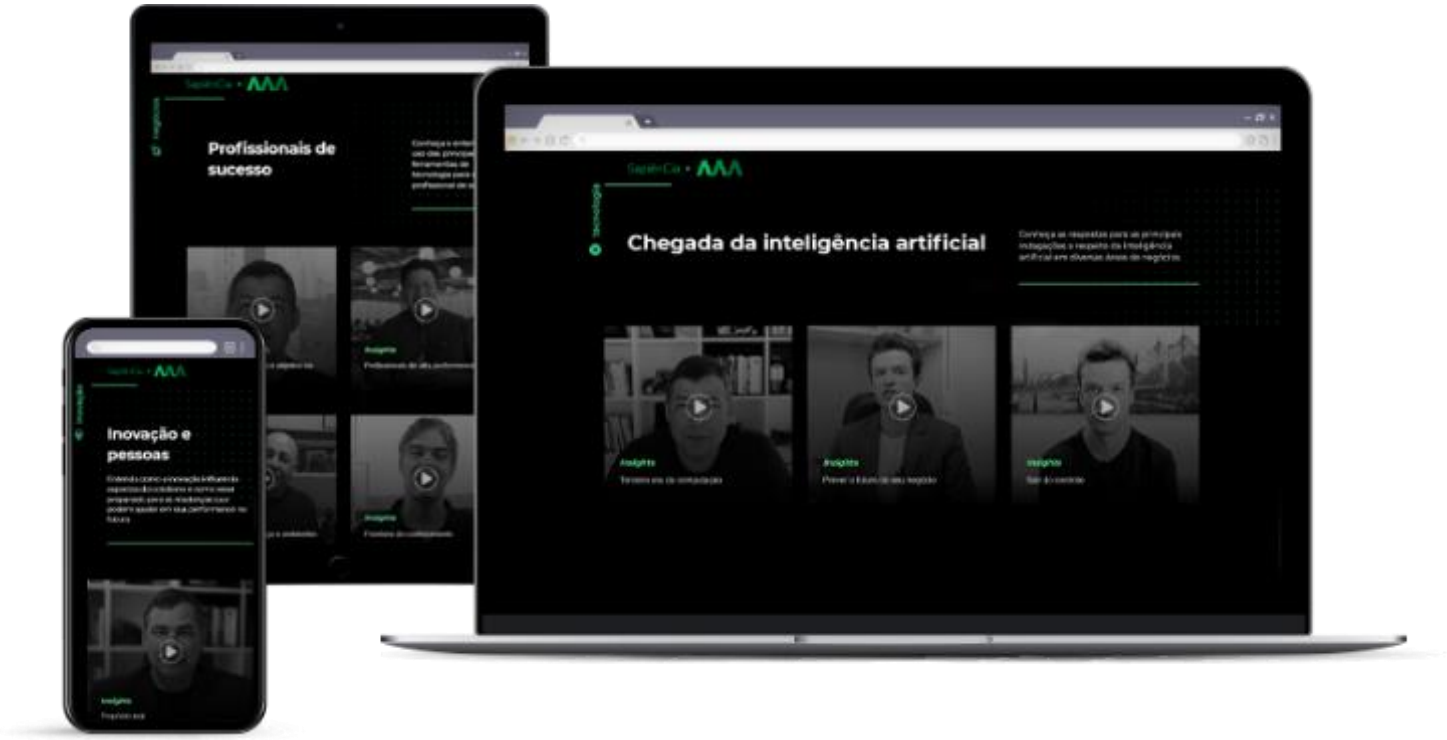

SapiênCia + AMA

uol edtech para empresas

RH para todos (power by Mercer)

Conceitos e informações relevantes do mundo do RH **para todos os colaboradores e líderes**. Parceria inédita e exclusiva com foco em **capacitar a nova força de trabalho**

3 jornadas

- Experiência do colaborador – engajamento e propósito (06)
- Dono da própria carreira – proatividade e responsabilidade (07)
- Jornada profissional - autoconhecimento e desenvolvimento para líderes e equipes (06)

19 títulos

Mercer | SapiênCia

uol edtech para empresas

Certificações Franklin Covey

O UOL EdTech se reuniu com a Franklin Covey para lançar uma solução que vai **ajudar sua organização a alcançar resultados baseados em princípios atemporais e universais, com eficácia comprovada**.

As trilhas são **certificadas** pela Franklin Covey Brasil.

2 trilhas

- **Os 5 elementos da Visão de Negócio**

O que o CEO da sua empresa quer que você conheça.

- **Construindo a lealdade dos clientes**

Uma abordagem que começa pela lealdade dos funcionários.

10 títulos

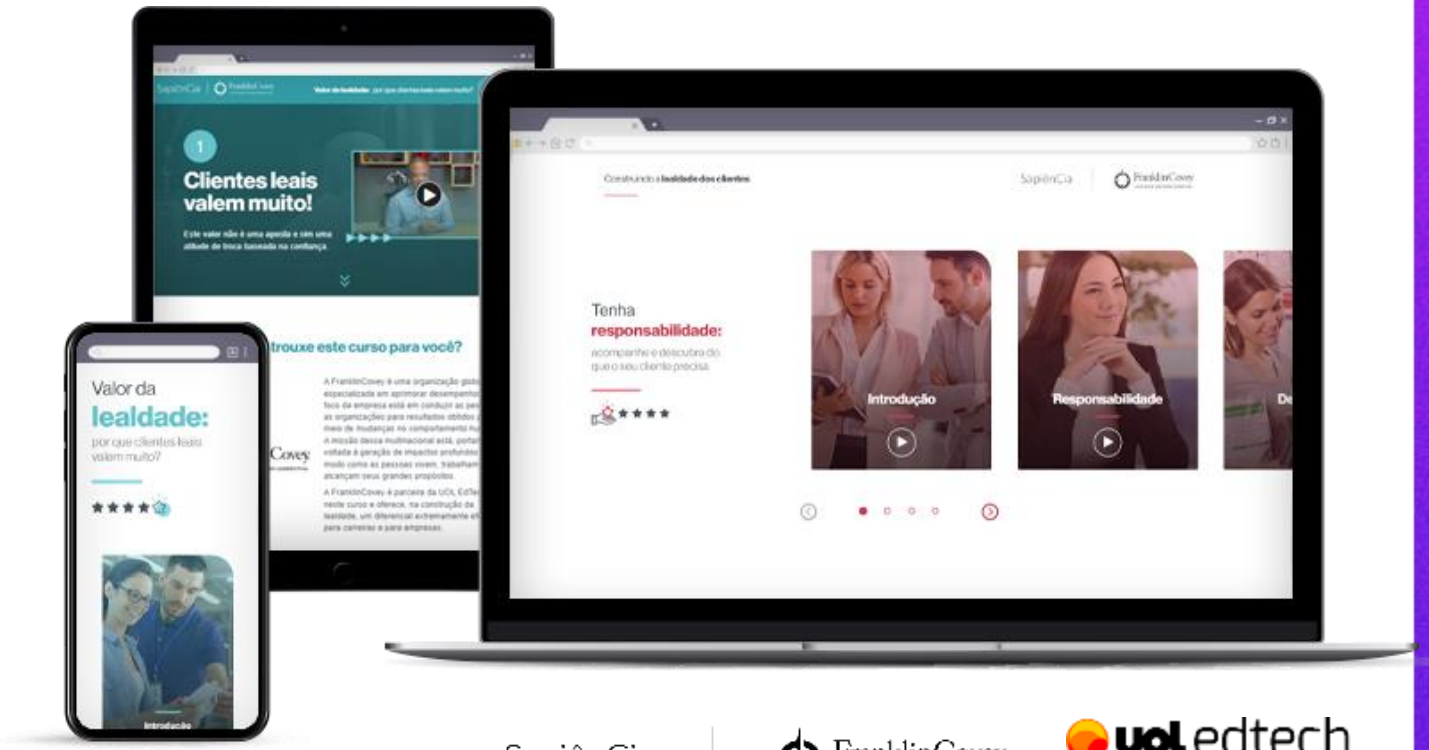

SapiênCia | FranklinCovey | uol edtech para empresas

Certificações FIA - Nova Economia

Habilidades para a **nova economia** com temas atualizados de dados, tecnologia, negócios e finanças, **certificados** pela maior escola de negócios do país.

12 categorias

- Análise de Big Data (04)
- Programação para não programadores (03)
- Design de negócios digitais (05)
- Criando valor com dados (04)
- Digital Analytics (05)
- A empresa ágil (04)
- Métricas ágeis (04)
- Finanças pessoais (05)
- O cliente digital (05)
- Estratégia de marketing digital (06)
- Modelagem e plano de negócios (04)
- Gestão Financeira de uma empresa (03)

52 títulos

FIA | SapiênCia uol edtech para empresas

BUZZ SAP★

Proporcionar uma experiência de aprendizagem por meio dos **princípios de gamificação**, de maneira mais prática para que o aluno possa aplicar no mercado/negócio

10 títulos

- Como transformar conhecimento em resultados?
- Você sabe usar a Comunicação Não Violenta no dia a dia?
- Como mandar bem na gestão de tarefas com o Kanban?
- Você tem inteligência emocional?
- Você sabe tomar decisões baseadas em dados?
- Você sabe calcular seu salário e benefícios?
- Como utilizar a Nine Box na gestão de talentos?
- Como planejar OKRs de Sucesso?
- Você sabe dar *feedbacks*?
- Como mandar bem nas 1:1s?

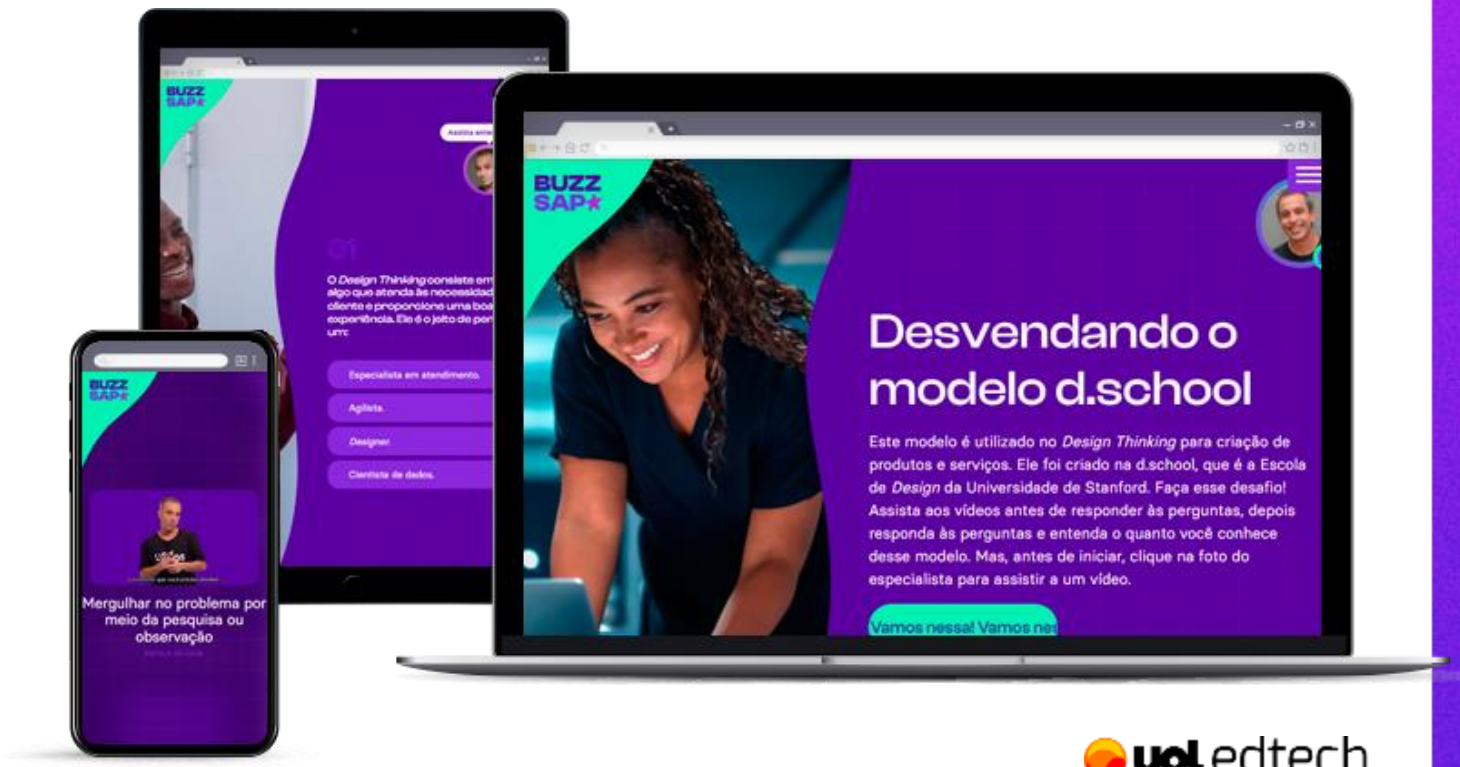

uol edtech para empresas

Sapiência MasterClass

MasterClass Sapiência é uma **experiência de aprendizagem** diferente: **qualidade de cinema** com **qualidade educacional** para que o colaborador aproveite ao máximo os ensinamentos do mestre e se aprofunde nos assuntos ao longo de 1h30, com aulas divididas em episódios e materiais de apoio práticos.

2 Masterclasses

- **Masterclass “Nem Real nem virtual, o mundo é figital”**
- **Masterclass “O que é estratégia?”**

Os dois cursos são ministrados por Silvio Meira, especialista em transformação digital do país, é doutor em Ciência da Computação pela Universidade de Kent, professor, autor, cientista, futurista, Chief Imagination Officer no IKEWAY e cofundador do C.E.S.A.R.

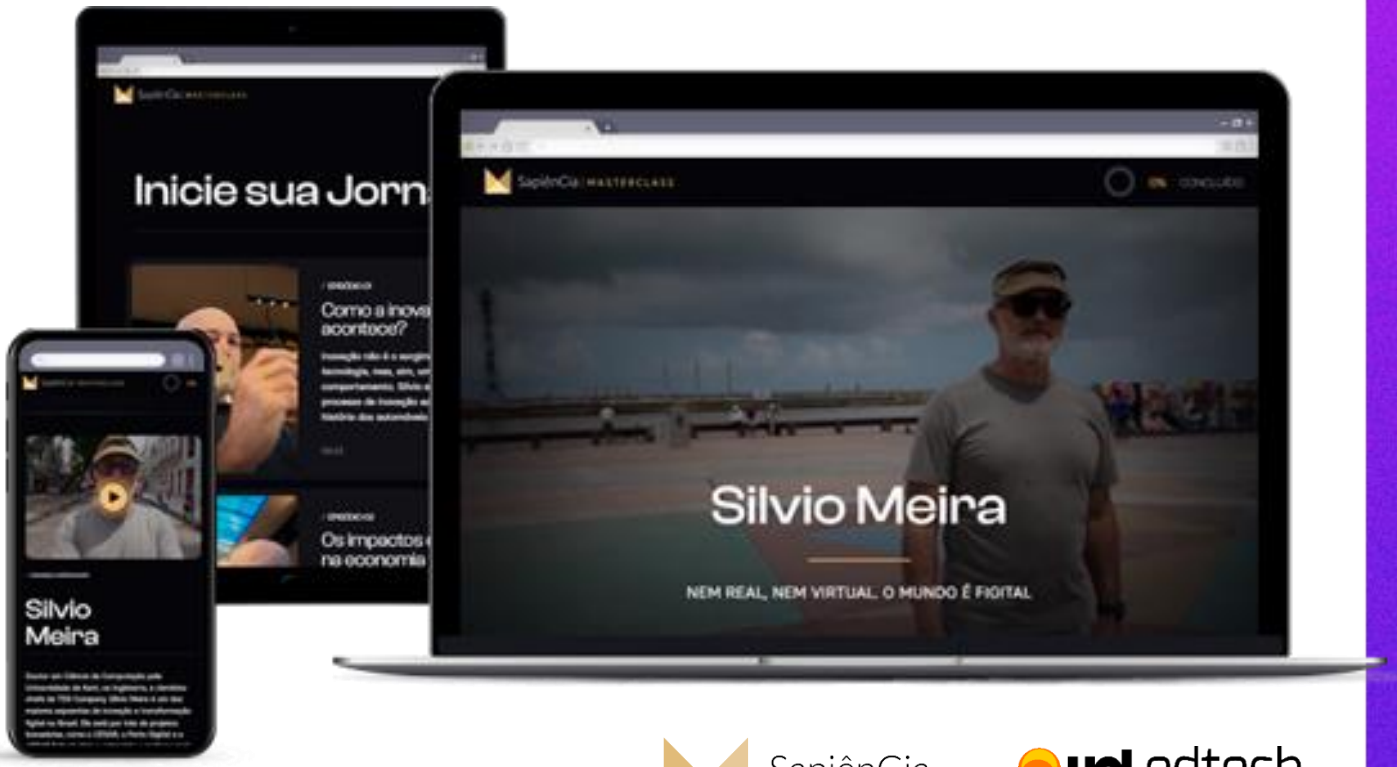

Acesse:

Masterclass – O é Estratégia?
https://aceitecursos.uoledtech.com.br/cursos/sapiencia/si557/
Masterclass – Nem real, nem digital. O mundo é Figital.
https://aceitecursos.uoledtech.com.br/cursos/sapiencia/si556/

SapiênCia MASTERCLASS

uol edtech para empresas

PROPOSTA COMERCIAL

SapiênCia
EXPERIENCE

uol edtech
para empresas

INVESTIMENTO ASSINATURA ANUAL FINEP

N° de títulos	Valor por título	Investimento 2023
18	R$ 13.198,00	R$ 237.564,00

- A FINEP poderá escolher títulos das coleções disponíveis no portfólio do Produto Sapiência vigente no momento da contratação.
- Havendo contratação, os títulos disponibilizados nas vigências anteriores, permanecerão disponíveis durante o tempo que a contratação da assinatura estiver ativa e a FINEP terá direito a escolha de **18 novos títulos** conforme plano de assinatura escolhido no momento da contratação;

uol edtech para empresas

IMFORMAÇÕES PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

- O **SapiênCia é um produto e não um serviço.**
- Utilizaremos o NCM abaixo para emissão da NF de produto.
    - **NCM: 4901.99.00**

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH
00000000000020 8072	E-book Sapiência	49019900

uol edtech para empresas

MODELO DE CONTRATAÇÃO

Plano de assinatura **COM RENOVAÇÃO ANUAL**.

- Período para acesso aos Títulos do Produto Sapiência é de 12 meses, vinculado a plataforma definida pelo cliente;

- Ao final do período de vigência de 12 meses e não havendo renovação, o acesso aos títulos contratados será bloqueado;
- O valor da assinatura não esta vinculado ao número de acessos mensais nem ao número de usuários;
- Validade da proposta: agosto de 2023

uol edtech
para empresas

REQUISITOS MÍNIMOS PARA ACESSO

Requisitos mínimos para computadores/notebooks:

- Processador: 1.6 GHz
- Memória RAM: 1GB
- Resolução: 1024 x 768
- Browsers: Internet Explorer 9++, FireFox 43++, Chrome 21++.
- Suporte a .mp3 .mp4 .pdf .srt

Requisitos mínimos para dispositivos Apple:

- Sistema Operacional: IOS 9++
- Aparelhos compatíveis: iPad 2 ou mais recente, iPhone 5 ou mais recente

Requisitos mínimos para dispositivos Android:

- Sistema Operacional: Android 6.0++

Configurações mínimas dos aparelhos:

- Processador: Dual Core 1.2GHZ++
- Memória RAM: 1 GB++
- Display: 1024 x 600++

uol edtech para empresas

CONSIDERAÇÕES DO PRODUTO

- A propriedade intelecutal dos ebooks é exclusiva do UOL Edtech e não será transferida ao cliente;

- **Fica vedada e terminantemente proibida a comercialização, distribuição, cessão, locação, sublocação ou compartilhamento dos títulos**, exceto por empresas do mesmo grupo econômico, ou seja, com o mesmo CNPJ, responsabilizando-se penal e civilmente pelo eventual descumprimento, ficando reservados ao UOL Edtech os direitos de propriedade intelecutal dos títulos.

uol edtech
para empresas

Seu contato no UOL EdTech:

Eduardo Lopez

Executivo de Contas

elopez@uolinc.com

+55 (11) 91231-0147

SapiênCia
EXPERIENCE

CONFIRA NOSSAS REDES SOCIAIS E NOSSO BLOG .

www.uoledtech.com.br

uol edtech
para empresas